

OF. AMIG n.34/13

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente,

A Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, sente - se honrada com a atenção recebida de V.Exa. nesta audiência e nas causas que são sustentadas pela associação.

Fazemos questão de ratificar nesta oportunidade que é grande nossa expectativa em relação aos trâmites do Marco Regulatório da Mineração, pois dele dependem diretamente centenas de municípios do nosso país, que recebem ou deveria receber da atividade da mineração uma maior contribuição para a sustentabilidade econômica e social de seus milhões de munícipes.

Diante disso, apresenta-se a seguir uma síntese das propostas defendidas pela AMIG e posicionamento da entidade sobre a tramitação do Marco Regulatório da Mineração. Convém ressaltar que algumas delas são absolutamente fundamentais para corrigir distorções e até ameaças as nossas cidades e populações, que são quem de fato dão a maior contribuição para o sucesso da economia mineral brasileira.

**1) A AMIG defende** que a alíquota da CFEM praticada hoje para a exploração de minério de ferro deve ser alterada de 2% do faturamento líquido para 4% do faturamento bruto, sendo que para as demais commodities poderá ser aplicada a mesma proporcionalidade de aumento de alíquota acima proposta. A AMIG ressalta que mesmo com esse reajuste na alíquota da CFEM, o Brasil continuará a ser o país que praticará os menores e mais competitivas alíquotas entre os países produtores de minério no mundo e com uma grande diferença para menor, comparada a esses países concorrentes;

**2) A AMIG defende** que o fato gerador da CFEM seja expresso na nova lei de maneira a não gerar dúvidas acerca da sua hipótese de incidência, ou seja, além da saída por venda do bem mineral, também o seu consumo pelo próprio titular da atividade mineral, a transferência, transformação, alienação para outro estabelecimento minerador ou unidade de produção, de mesma titularidade ou de

pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico, sediada no Brasil ou exterior, são fatos geradores da CFEM e nessas hipótese a base de cálculo será o valor de mercado do bem mineral, obtido pela multiplicação do volume do bem mineral consumido, transformado, transferido ou alienado, pelo preço de referência do bem mineral;

**3) A AMIG defende** que a incidência da alíquota será sobre o faturamento bruto, sem dedução de quaisquer valores referentes às despesas operacionais de responsabilidade das empresas mineradoras;

**4) A AMIG defende** que os preços de referência de cada bem mineral sejam definidos em ato normativo da ANM, de acordo com diretrizes definidas em regulamento e terão por base: I- os valores de pauta do mercado internacional quando o bem mineral se destinar à exportação; II- média dos valores de comercialização do mesmo bem mineral para o mercado interno ocorridas no Estado em que se der a saída do bem mineral, quando o bem mineral se destinar ao mercado interno;

**5) A AMIG defende** que as alíquotas a serem praticadas a partir da aprovação do novo marco devem ser aprovadas em lei e não em decreto como prevê a proposta enviada pelo Governo Federal ao Congresso. Esse posicionamento fundamenta-se com o objetivo de trazer segurança jurídica tanto para o poder público quanto para a iniciativa privada, evitando-se assim qualquer prática de casuísmo ou oportunismo que possa ser praticado em qualquer tempo;

**6) A AMIG defende** que a CFEM poderá vir a ser compartilhada com municípios do entorno das cidades onde é feita a exploração mineral, comprovadamente impactados por esta exploração. Essa comprovação dos possíveis impactos causados nos municípios do entorno das cidades mineradoras, deverá ser atestada pelos órgãos de licenciamento ambiental dos Estados mineradores já que esses são os responsáveis pelo licenciamento ambiental da atividade de exploração mineral e por isso mesmo grandes conhecedores desses potenciais impactos;

**7) A AMIG defende** que os valores arrecadados a título de CFEM tanto pelos municípios quanto pelos Estados mineradores, devem ser aplicados em programas de fomento e diversificação econômica desses entes federados e com gastos de infraestrutura que os tornem atraentes a outras atividades econômicas que não seja a própria exploração mineral;

**8) A AMIG defende** que os municípios mineradores deverão ter assento garantido no Conselho Nacional de Política Mineral;

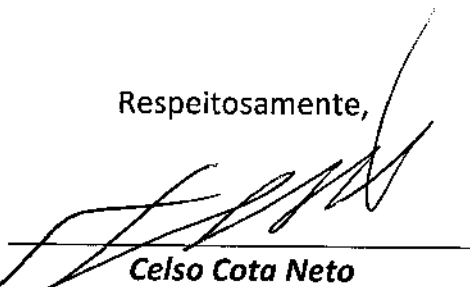
**9) A AMIG defende** conceituações claras e objetivas no PL n. 5.807/2013 (ex: conceito de beneficiamento), para evitar interpretações divergentes sobre a legislação.

**10) A AMIG defende** que os projetos já licenciados ou a serem licenciados devam vir acompanhados de soluções de tratamento e recuperação dos rejeitos, de modo a garantir maior vida útil às barragens e pilhas de estéril, além da sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos. Os planos de fechamento de minas devem estar sincronizados com a atividade exploratória. Dessa forma, iniciando-se a lavra se inicia a execução do plano de fechamento. Ou seja, a recuperação deve ser iniciada a partir do início das operações de mineração, garantindo o plano de fechamento da mina.

**11) A AMIG defende** que os Municípios possam exercer de maneira isonômica a fiscalização e o acompanhamento da exploração dos recursos minerais em seus territórios, independentemente de convênio, nos termos do art. 23, XI da Constituição Federal.

Na certeza de podermos contar com o apoio da Comissão Especial do Novo Marco da Mineração no apoio de nossas proposições, antecipamos sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,



**Celso Cota Neto**

Prefeito de Mariana – Presidente da AMIG  
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais

Exmo Senhores

**Membros da Comissão Especial do Novo Marco Regulatório da Mineração  
(PL 5807/13)**

Exmo. Sr.

**Deputado Gabriel Guimarães (PT/MG)**

Presidente da Comissão Especial do Novo Marco Regulatório da Mineração (PL 5807/13)

Brasília –DF



Exmo. Sr.

**Deputado Leonardo Quintão (PMDB/MG)**

Relator da Proposta do Novo Marco Regulatório da Mineração (PL 5807/13)